



MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

Solicitação de Acesso a Informação nº 039/2016.

Gaspar, 19 de julho de 2016.

Ao Senhor,
Rangel Cardoso Lopes
Requerente do Acesso a Informação nº 039/2016.

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 039/2016.

Prezado Senhor,

O acesso à informação solicitado por Vossa Senhoria tem previsão legal dada pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.

Este dispositivo legal teve sua regulamentação realizada no Município de Gaspar através do Decreto nº 6.596, de 14 de outubro de 2015 que “Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal de 1988, no Município de Gaspar e dá outras providências.”.

O Art. 5º do Decreto nº 6.596, de 14 de outubro de 2015 descreve quais as informações que estão previstas na legislação e que devem ser a base da solicitação desejada pelo solicitante, vejamos:

Art. 5º O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;



MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente a administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;

b) o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. **(GRIFEI)**

Cumpra salientar que o referido Decreto Municipal em seu Art. 15, incisos I e III e ainda no seu § 1º dispõe da seguinte redação, vejamos:

Art. 15. **Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:**

I - genéricos;

(...)

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados. (GRIFEI)

É de suma importância destacar que a solicitação realizada por Vossa Senhoria, não solicita a esta Administração informações que estejam disponíveis sem a necessidade de tratamento destas informações, e não traz os elementos suficientes para que seja elaborada resposta a seu questionamento, sendo desta forma um pedido genérico que necessita de elaboração de trabalhos extras de consolidação de dados, não abrangidas pela Lei de Acesso a Informação.

Desta forma informamos a Vossa Senhoria, que por sua solicitação não se enquadrar nas solicitações possíveis de responder através do Acesso a Informação deste Município, e diante do exposto anteriormente, a mesma foi recusada no seu inteiro teor.

Não foi possível ainda, atender o determinado no § 2º do Art. 15 do Decreto nº 6.596, de 14 de outubro de 2015, por se tratar de uma solicitação genérica, sem as informações dos dados necessárias, para a precisa identificação dos documentos solicitados e que necessita trabalhos extras de consolidação de dados não abrangidas pela Lei de Acesso a Informação.

Da breve explanação realizada pela Vossa Senhoria, é possível identificar que estas informações devem ser obtidas junto aos documentos da Secretaria Municipal de Planejamento,



MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

Meio Ambiente e Defesa Civil que poderão disponibilizar o acesso a informação desde que se identifique com precisão qual a documentação que Vossa Senhoria deseja.

Agradecemos a sua solicitação e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que sejam necessários.

Cumpre ainda salientar que caberá recurso desta decisão proferida, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 6.596 de 14 de outubro de 2015, ao Prefeito Municipal caso seja de interesse de Vossa Senhoria.

Atenciosamente

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
Superintendente de Controle Interno
Decreto nº 6.796/2016